ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 615 DE 24 DE AGOSTO DE 1999.

ALTERA A LEI Nº 562, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIDOR POSTO À DISPOSIÇÃO E INVESTIDO NO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Servidor da União, do Estado ou de outro Município, que seja posto à disposição deste Município e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

I - perceberá o valor do vencimento, fixado para Secretário, se a cedência for sem remuneração;

II - perceberá o vencimento fixado para o Secretário, deduzida a quantia que perceber no órgão cedente, se a cedência for sem prezuízo da remuneração;

III - nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for de valor igual ou superior ao valor do vencimento fixado.

Art. 2º - A despesa, quando houver, será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 17-07-98.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 24 DE AGOSTO DE 1999.

Valério José Calliari

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24/08/99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 24/08/99 a 30/08/99

Secretaria Municipal da Administração